

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Serviço de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 34/2021 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

Brasília-DF, 20 de maio de 2021

**RELATÓRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****PROCESSO:** 00050-00001334/2020-76**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SSPDF.**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos, materiais e *software*, tais como: cabos HDMI, *scanners* digital, mesas digitalizadora, impressoras multifuncional, projetores, HDs externo, *notebooks*, computadores (*desktop*), gravadores de áudio digital, mesa de corte digital, teleprompter, cartões de memória, licenças do *software* adobe creative cloud e adobe captivate, visando o fortalecimento das ações e as atividades de valorização profissional relacionadas ao Atendimento Biopsicossocial promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para a SSPDF.

**INTERESSADO:** MCR SOFTWARE

I - MCR SOFTWARE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SHN Quadra 01 - Conjunto A - Bloco A, Ed. Le Quartier P, Sala 803, Asa Norte - Brasília/DF, 70.701-000, vem, tempestivamente, perante V. Sa., interpor o presente pedido de esclarecimento relativo ao pregão eletrônico em referência: Referente ao Item 17 : “ Licenças do software Adobe Captivate” que encontra-se exclusivo para Micro Empresa e Empresa de Pequeno porte conforme item 3.10.1 do edital :

*“ Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor da contratação para cada item está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS), com exceção dos itens 10, 11 e 16 que será destinado a participação geral.”*

Diante deste fato informamos que, desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita

por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública. Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e 19/05/2021 Zimbra <https://webmail.ssp.df.gov.br/h/printmessage?id=62a6cfeb-c783-4cee-98f1-920361107ef2:29447&tz=America/Bahia&xim=1> 2/2 Cíntia Pimenta Gerente de contas Cel: +55 (61) 9 8245-9356 Fone: +55 (61) 3031 0000 Fax : +55 (61) 3031-0001 + e-mail: cintia@mcrsoftware.com.br municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.

Em anexo (62265515) encontra-se a lista de revendas autorizadas e nenhuma delas está enquadrada no regime de ME ou EPP, neste caso, é possível a alteração da exclusividade para o item 17?

**II** - Ato contínuo, a área técnica/demandante se manifestou quanto a solicitação da empresa MCR SOFTWARE em atendimento ao Despacho - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC (62232263), conforme Memorando Nº 11/2021 - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP/NUSE (62327304), pugnando pela alteração da exclusividade para o item 17 no T.R.

*"Referente ao **Item 17** : " Licenças do software Adobe Captivate" que encontra-se exclusivo para Micro Empresa e Empresa de Pequeno porte conforme item 3.10.1 do edital ." Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor da contratação para cada item está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS), com exceção dos itens 10, 11 e 16 que será destinado a participação geral." Diante deste fato informamos que, desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento.*

*Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.*

*Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.*

*Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.*

*Em anexo encontra-se a lista de revendas autorizadas e nenhuma delas está enquadrada no regime de ME ou EPP, neste caso, é possível a alteração da exclusividade para o item 17?*

**Resposta:** Sim. Em atenção ao Art. 5º-A da Lei 8.666/93, a Administração em seus processos licitatórios e demais contratações deve privilegiar às empresas constantes do rol da Lei Complementar Nº 123/2006. No caso em comento, fica devidamente comprovado que a empresa Adobe não contrata com empresas elencadas na referida Lei, o que não fere o princípio da legalidade. Conforme pesquisa em anexo Doc SEI nº (62326748)."

### III - Da Conclusão

Diante do exposto esta Pregoeira entende que os argumentos da empresa merecem prosperar.

Isto posto, **RESOLVO:**

- 1) RECEBER e CONHECER** o pedido de esclarecimento da empresa MCR SOFTWARE, visto sua tempestividade;
- 2) CONCEDER PROVIMENTO** ao pedido para que seja retificado o termo de referência;
- 3) ENCAMINHAR**, à Autoridade Superior, para autorizar a suspensão.

**Adriana Melo Santiago**

Pregoeira do Certame

I. De acordo, encaminhe ao Subsecretario de Administração Geral, para autorização quanto a suspensão do certame visando a retificação do Termo de Referência.

**Amilcar Ubiratan Urach Vieira**

Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios

II. De acordo, com a manifestação autorizo a suspensão do certame.

**Celso Wagner Lima**

Subsecretario de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Pregoeiro(a)**, em 20/05/2021, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA - Matr.1669524-0, Coordenador(a) de Licitação, Contratos e Convênios**, em 20/05/2021, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/05/2021, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=62338373](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62338373) código CRC= **6F817091**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF